LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.007.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº024/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **CÉSAR FREIRE DE CARVALHO - APILAVRAS**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº: 19.091834/0001-88, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, na Alameda das Magnólias, nº 20, Jardim das Palmeiras, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- **área de terreno com 1.781,26 m2** situado nesta cidade, com formato triangular, na quadra 02 (dois), no Distrito Industrial II, na Rua "G", confrontando **pela frente** numa extensão de 59,41 metros lineares com a dita rua; pela **lateral direita** numa extensão de 61,13 metros lineares com o lote de nº 10 da mesma quadra; e pelos **fundos**, numa extensão de 76,13 metros lineares com área verde pertencente à Municipalidade, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, anexos e integrantes à presente lei. Loteamento registrado no serviço registral da comarca sob a matrícula nº 28.078, Livro 2IF.

Art. 2º- A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção pela Donatária, de sua sede definitiva onde se instalará e deverá funcionar a indústria, com a construção de galpão, escritórios e depósito.

Art. 3º- A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão se dar no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º- A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 02 (dois) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

§ 1º. As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

§ 2º. A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em 1ª (primeira) hipoteca ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

§ 3º. Para a concessão de hipoteca do imóvel em conformidade com o parágrafo anterior, necessário a concessão do mesmo em 2ª (segunda) hipoteca em favor do Município.

Art. 5º- A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública e doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de outubro de 2007.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L
Alvaro R. Silva